Ao Conselho do Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro.

A/C. Presidente do Conselho – Arqto. Washington Fajardo

**Processo nº** 01/003.042/2012

**SONIA RABELLO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RJ 28028, na qualidade de cidadã, vereadora da cidade do Rio de Janeiro e terceira interessada no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exas., com base no §4º do art. 1º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1965 e na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, aduzir e requerer o seguinte:

Como é sabido, a *Praça Nossa Senhora da Paz* e o *Monumento a Pinheiro Machado*, ambos localizados em Ipanema, foram tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980 e ratificadas pelo art. 10 do Decreto 23.161 de 21 de julho de 2003, sendo necessária, destarte, autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para qualquer intervenção que afete tais bens, como é o caso da obra da estação da Linha 4 do metrô.

Conforme restou decidido às fls. 9 do processo de instalação do canteiro de obra na Praça Nossa Senhora da Paz, pelo colendo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - CMCP, este "*só analisará a solicitação de autorização para liberação de área interna da Praça Nossa Senhora da Paz – Ipanema, como canteiro de obras para a implantação da expansão das obras metroviárias, vinculada ao projeto dos acessos à estação do metrô*", ou seja, o CMCP, baseado nas prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 166/80, solicitou que o requerente apresentasse o projeto completo, como condição *sine qua non* para análise e parecer.

Gabinete da Vereadora Sonia Rabello (PV)
Palácio Pedro Ernesto (anexo) – sala 705
Telefone: (21) 3814-2901
*E-mail*: contato@soniarabello.com.br
www.soniarabello.com.br

Ocorre, Exa., não obstante a acertada cautela desta decisão, o projeto da obra da estação do metrô a ser efetuada na praça não é suficiente para julgar, sob o ponto de vista da preservação do patrimônio, a viabilidade da intervenção pretendida. É necessário, assim como determina a legislação ambiental vigente (que inclui, por analogia, o meio ambiente cultural), que sejam apresentadas alternativas locacionais à obra, inclusive a alternativa de não intervir na praça, a fim de permitir uma comparação entre as diversas possibilidades de intervenção e optar, se for o caso, por aquela que enseje nenhum ou menor dano ao patrimônio cultural.

O tombamento, como sabemos, é regido não só pela legislação municipal, como também por normas gerais federais, pelo que dispõe o art.24, VII da Constituição Federal. E, como também é sabido, o Decreto-lei 25/37 foi recepcionado pela Constituição de 1988 para se tornar norma geral de bens tombados no Brasil.

O Decreto-lei 25/37, no seu art.17 diz que "as coisas tombadas não poderão, **em caso nenhum**, ser destruídas, demolidas ou mutiladas" e, só para serem "reparadas, pintadas ou restauradas" é que necessitarão da autorização do órgão que protege o patrimônio cultural.

Ora, a Praça N.Sa. da Paz é tombada como praça, com todas as suas árvores, e a fauna que nela habita. Qualquer corte ou supressão da vegetação, centenária diga-se de passagem, que a caracteriza como praça tombada constitui mutilação da coisa tombada. A substituição de sua cobertura arbórea, como sugerido, não supre a mutilação. Será outra praça, e não a tombada. Portanto, até prova em contrário de falta de alternativa técnica à mutilação, a autorização não poderá ser dada, sob pena de ato administrativo contrário à legislação vigente, e portanto, suscetível de anulação. E alternativas técnicas existem!

Ressalta-se, Exa., que o pragmático argumento econômico, isto é, aquele que aponta a Praça Nossa Senhora da Paz como a relação custo-benefício mais vantajosa para os cofres públicos, pode se constituir numa falsa premissa, uma vez que os bens que constituem o patrimônio cultural possuem valor econômico imensuráveis, por natureza, além de serem recursos não renováveis: uma vez perdidos, jamais retornam.

Em suma, um possível argumento de que fazer a estação na Praça Nossa Senhora da Paz é mais barato, para os padrões econômicos de hoje, pode ser considerado, sim, uma falácia, pois desconsidera outros prismas tão, ou mais, importantes para a garantia de direitos desta e das futuras gerações.

Para complementar, ainda que tombada não fosse, a Praça N.Senhora da Paz é protegida também pela Lei Orgânica do Município, art.235 que diz textualmente:

" As áreas verdes, praças, parques, jardins e unidades de conservação são patrimônio público inalienável, sendo proibida sua concessão ou cessão, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado **que danifique ou altere suas características originais**" (grifos nossos).

Aproveita-se o ensejo para informar que foi protocolado, em 05/07/12, Ofício nº 106/2012 (em anexo), endereçado ao Presidente do CMCP, indagando "sobre a disponibilização ao público das informações concernentes ao Conselho – pautas e atas -, nos moldes da divulgação do calendário de reuniões feita no *website* da Prefeitura". Reitera-se o teor deste Ofício, o qual não se obteve a devida resposta, em razão da importância que as atuais políticas públicas de preservação ao patrimônio cultural prezam à transparência dos atos administrativos e à informação dos administrados.

Diante disso, REQUER que **não seja concedida qualquer autorização de intervenção sobre a Praça Nossa Senhora da Paz e ao Monumento Pinheiro Machado, até que sejam apresentadas alternativas que respeitem a integridade do referido bem tombado sem sua mutilação, ou alteração de suas características originais, por ser bem protegido por lei.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012.

SONIA RABELLO

OAB/RJ 28028

Gabinete da Vereadora Sonia Rabello (PV)
Palácio Pedro Ernesto (anexo) – sala 705
Telefone: (21) 3814-2901
*E-mail*: contato@soniarabello.com.br
www.soniarabello.com.br